



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
CNPJ: 17.947.607/0001-86  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 909/2020**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu Prefeito do Município de Patrocínio do Muriaé sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º- Esta lei fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Patrocínio do Muriaé, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**CAPÍTULO II**

**Dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais**

Art. 2º- O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Patrocínio do Muriaé, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I- Prefeito: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais);
- II- Vice-Prefeito: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG  
PROTOCOLO

Nº 032/2020

**RECEBEMOS**

PAT. DO MURIAÉ 08/06/2020

Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
CNPJ: 17.947.607/0001-86  
ESTADO DE MINAS GERAIS



III- Secretários Municipais: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

§1º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor mensal previsto no inciso I deste artigo.

§2º - É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, quando ocupantes de cargo público efetivo municipal optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com base no mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor de subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais Contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

### CAPÍTULO III

#### Do Subsídio dos Vereadores

Art. 6º- O subsídio mensal dos Vereadores de Patrocínio do Muriaé, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único – É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

CNPJ: 17.947.607/0001-86

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I- Receber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários; ou
- II- Optar pela sua remuneração de origem.

Art. 7º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 8º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único – A revisão prevista no art. 7º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 9º- A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, a sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, determinará o desconto nos termos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 10 – O Suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 11 – A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 12 – Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I do §2º do art. 6º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
CNPJ: 17.947.607/0001-86  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 13. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 14. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos entre os dias 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024.

Patrocínio do Muriaé, 04 de junho 2020.

Paulo Aziz Daher

Prefeito Municipal

Sema 02/11  
Patrocínio do Muriaé